

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL
ÁREA: DIREITO DO TRABALHO

PRIMEIRA PARTE: 14. 09. 1997
REDAÇÃO DE PEÇA PROFISSIONAL

Na ação trabalhista ajuizada por Rita de Cássia Jardim contra a Corretora de Seguros de Automóveis Limitada, processo N° 2356/96, a MM. 45a. JCJ de Belo Horizonte, julgando o pedido procedente, reconheceu a relação de emprego e condenou a ré a anotar a CTPS da autora, período de 1º de setembro de 1990 a 12 de setembro de 1996, e a pagar-lhe as parcelas de férias em dobro, simples e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, 13º salário, aviso prévio, seguro desemprego (equivalente em dinheiro). Não deu a prescrição porque, consoante a sentença, não foi suscitada na resposta da ré, que havia alegado a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por entender a autora como autônoma, uma vez que fazia vistorias, sem exclusividade e sem subordinação, autêntica “free lancer”. A inicial foi protocolizada no dia 17 de setembro de 1996. À condenação, por sentença publicada em audiência de 12 de setembro de 1997, foi atribuído o valor de R\$ 6.000,00 e as custas, a cargo da ré, fixadas em R\$ 200,00.

Como advogado da empresa-ré, interpor o recurso cabível contra a sentença que reconheceu a relação de emprego e, no mérito, julgou procedente o pedido, arguindo o que interessar à causa do seu constituinte.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL
ÁREA - DIREITO DO TRABALHO

SEGUNDA PARTE: 14.09.97
QUESTÕES:

- 1ª - Nas localidades onde não existe Junta de Conciliação e Julgamento, nem estão sob a jurisdição de JCJ próxima, a quem compete dirimir os litígios trabalhistas?
- 2ª - Que se entende por dissídio plúrimo? Dê o fundamento legal.
- 3ª - Qual a duração do mandato do juiz classista das Juntas de Conciliação e Julgamento?
- 4ª - Quais são os órgãos da Justiça do Trabalho?

- 5ª - Qual o prazo, no Processo do Trabalho, para a interposição de Embargos de Declaração, nas Juntas e no Tribunal?

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL
ÁREA: DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL

PRIMEIRA PARTE: 14.09.97
REDAÇÃO DE PEÇA PROFISSIONAL

Examinar o caso e elaborar a petição inicial cabível.

Hilda Furacão, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na rua das Camélias, 66, Belo Horizonte-M.G, celebrou locação com o sr. CASTOR SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Nova Lima-M.G, na Praça Bernardino de Lima, 21, do imóvel não residencial situado na rua dos Carijós, nº 13, loja 13, em Belo Horizonte. A referida locação, celebrada pelo prazo de 12 meses, a contar do dia 02.01.97, data da assinatura do contrato, destina-se à exploração de comércio no ramo de confecção de roupas. Foi firmada com reajuste anual pelo IGP-M e o aluguel mensal, ainda hoje, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Acontece que o locatário encontra-se em débito com relação aos últimos três meses de aluguéis, vencidos, respectivamente, em 01º/07/97, 01º/08/97 e 01º/09/97. O contrato prevê, na cláusula sexta, multa de 2% (dois por cento) sobre os aluguéis em atraso, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês.

Fora o atraso no pagamento dos aluguéis, o locatário vem cumprindo suas demais obrigações. Efetuada a tentativa de composição amigável, esta não teve êxito.

Pretende o locador, desta forma, requerer a retomada do imóvel cumulando tal pedido com o de cobrança dos aluguéis atrasados. A sua pretensão é possível? Entendendo pela possibilidade, elaborar a petição inicial, criando os demais dados imprescindíveis à propositura da ação.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL
ÁREA: DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL

SEGUNDA PARTE: 14. 09.97
QUESTÕES:

1º - O sr. José de Tal, construtor, casou-se com a sra. Maria de Tal, costureira, no dia 20.01.1958, pelo regime de Comunhão Universal de Bens. Não tiveram filhos. No ano de 1.980, José saiu de casa, deixando a mulher Maria para sempre, nunca lhe tendo pago qualquer pensão. O casal na constância do casamento adquirira um terreno, onde construíra uma casa, tendo ainda comprado dois pequenos imóveis. No ano de 1.990, sem que tivesse sido promovida a separação judicial e/ou divórcio, e ainda estando viva Maria de Tal, José foi morar em concubinato com uma sobrinha de nome Júlia, maior e capaz, sendo certo que daquela união não tiveram filhos, mas tendo adquirido um pequeno apartamento e um automóvel, com recursos comuns.

Pergunta-se:

a) - É possível a transformação do concubinato de José e Júlia em casamento? Por que? Explique. Dê os fundamentos legais e jurídicos.

b) - Quais seriam os direitos de Júlia caso José, resolva abandoná-la? Por que? Explique. Dê a fundamentação legal e jurídica.

2º - Na audiência prevista no art. 331 do CPC, o Juiz, após a tentativa frustrada de conciliar as partes, após fixar os pontos controvertidos da ação ordinária, entendeu de indeferir o pedido de realização de prova pericial, requerida pelo Autor, tendo com isto mesmo designado audiência de instrução e Julgamento da lide, para oitiva das partes e de testemunhas. Por entender imprescindível para a ação a realização daquela prova pericial indeferida, que providências judiciais, deverá e poderá o patrono do autor tomar, para buscar resguardar o seu direito? Por que? Explique, dando os fundamentos legais e jurídicos.

3ª - O juiz pode reconhecer, de ofício, a incompetência relativa?
Pretendendo o réu alegar tal incompetência, deverá fazê-lo em contestação ou por meio de exceção?

4ª - Seu cliente ajuizou ação de Reparação de Dano em face de três réus. Apresentadas as contestações pelos réus, o douto juiz achou por bem excluir da lide um dos réus, continuando a demanda contra os outros dois. Inconformado com a respeitável decisão seu cliente manifestou o desejo de recorrer. Qual o recurso cabível?

5ª - Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu para figurar no

polo ativo ou passivo da relação jurídica é indispensável?

**PROVA PRÁTICO PROFISSIONAL
ÁREA: DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**

**PRIMEIRA PARTE: 14.09.97
REDAÇÃO DE PEÇA PROFISSIONAL**

Examinar o auto de prisão em flagrante abaixo transcrito e requerer o que couber em favor do preso. O autuado foi recolhido à prisão, por ter entendido a autoridade policial que se tratava de tentativa de homicídio, como consta da nota de culpa, dada ao preso em tempo hábil. Foi feita a devida comunicação da prisão, distribuída ao Juiz da 100ª Vara Criminal da Comarca, que despachou nos seguintes termos: “Ciente. Arquite-se”.

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete, às vinte horas, nesta cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Delegacia de Polícia 40º Distrito, aí presente o Dr. José Antônio da Silva, delegado de Polícia, comigo escrivão do seu cargo ao final nomeado, compareceu o condutor Xisto Antônio de Assunção, natural desta cidade, com 40 anos de idade, casado, militar, sabendo ler e escrever, residente à Avenida Álvares Cabral, 211, e disse que havia prendido em flagrante o conduzido presente, Benedito Custódio dos Santos, hoje, às dezenove horas, na rua Antártica, bairro Turunas, em frente ao bar “Meu Cantinho”, no momento em que o mesmo acabava de tentar matar Ângelo Pereira com um tiro de revólver, tendo o projétil feito um buraco na calça da vítima à altura do joelho esquerdo, não chegando, porém, a produzir ferimento, e por isso o trazia à presença da autoridade, acompanhado das testemunhas. Disse ainda que o conduzido é conhecido desordeiro, residente em lugar vizinho, não trabalha, e sempre que vem a esta cidade apronta alguma coisa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida foi presente a primeira testemunha, Maria de Fátima Osório, doméstica, com vinte e dois anos de idade, natural de Betim, solteira, residente à rua Europa, 11, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Compromissada na forma da lei e inquirida, respondeu: que se achava no bar “Meu Cantinho”, às dezenove horas de hoje, ali também presente a vítima Ângelo Pereira e a testemunha Antônio Moisés; que então chegou o conduzido, a quem a vítima, depois de tomarem uma cerveja e conversarem um pouco, chamou de “malandro”; que o conduzido mandou que a vítima repetisse o insulto “se fosse homem”, tendo esta replicado que sustentava o que dissera ali em qualquer lugar; que saíram à rua, e ali o conduzido sacou de sua arma e fizera um disparo contra a vítima, dizendo-lhe que “malandro é isto”; que, por

sorte sua, a vítima saíra ilesa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Passou a autoridade a ouvir a testemunha Antônio Moisés, natural desta cidade, com trinta anos de idade, mecânico, casado, residente na rua Prata, 200, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Compromissada na forma da lei e inquirida, respondeu: que viu o conduzido tentar matar a vítima Ângelo Pereira com um disparo de arma de fogo feito à queima-roupa, que ainda ouviu o conduzido presente, após a tentativa, perguntar à vítima se “queria mais”, pois que tinha mais bala para ela. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, passou a autoridade a interrogar o conduzido presente, perguntando-lhe qual o seu nome, naturalidade, idade, profissão, filiação, residência, se sabe ler e escrever, ao que ele respondeu chamar-se Benedito Custódio dos Santos, natural desta cidade, com dezenove anos de idade, solteiro, motorista, filho de João Custódio dos Santos e dona Ana Francisca dos Santos, residente à rua América, 201, sabendo ler e escrever. Perguntado se são verdadeiras as declarações do condutor e das testemunhas, respondeu afirmativamente, dizendo mais o seguinte: que ficou com muita raiva e queria dar uma lição em Ângelo Pereira, para que ele não mais o molestasse, mas não teve a intenção de matá-lo e nem sequer de ferí-lo, e sim de amedrontá-lo; que é bom atirador e deu o tiro para baixo, apenas para fazer medo na vítima; que seu revólver tinha mais quatro balas intactas. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a autoridade encerrar este auto que, lido e achado conforme, assina com o condutor, testemunhas, acusado e comigo escrivão, do que dou fé. Eu, João Felício, escrivão, o datilografei.

Autoridade:	a)-	José Antônio da Silva
Testemunha:	a)-	Maria de Fátima Osório
Conduzido:	a)-	Benedito Custódio dos Santos
Condutor:	a)-	Xisto Antônio de Assunção
Testemunha:	a)-	Antônio Moisés
Escrivão:	a)-	João Felício

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL
ÁREA - DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL
SEGUNDA PARTE - 14. 09.97
QUESTÕES:

- 1^a - Condenado o querelado por crime de injúria, seu defensor pretende argüir na apelação a nulidade do processo, uma vez que o juiz não cumpriu o disposto no artigo 520 do Código de Processo Penal, isto é, não ofereceu às partes oportunidade para se reconciliarem. Um dos estagiários, porém, objeta que a lei não prevê, no caso, a nulidade. E o outro lembra que, demais disso, nada foi dito a esse respeito na defesa prévia nem em qualquer outro momento. A seu parecer, seria juridicamente sustentável a existência de nulidade?
- 2^a - Colega nosso vem observando que certo juiz tem indeferido indevidamente perguntas pertinentes, não as formulando à testemunha. Está estudando como deverá agir, com segurança, numa próxima vez, tendo descartado, com razão, a utilização da correição parcial, sugerida pelo estagiário, por não ser caso dela. Explicar qual a medida mais apropriada, que o advogado certamente encontrou.
- 3^a - *Liberato Silveira*, posteriormente identificado como velho conhecido da polícia, com o propósito de enganar a vítima Agenor Pimenta, veste-se com um uniforme da Companhia Telefônica para penetrar no estabelecimento comercial deste e subtrair valores. Afirmando estar procedendo à manutenção preventiva na rede telefônica, teve a sua entrada favorecida na loja e lá, aproveitando-se da desatenção de todos, subtraiu a quantia de um mil reais sem que ninguém percebesse.
Analisando a conduta de Liberato. identificar o tipo penal que se justapõe à ela.
- 4^a - Qual a distinção básica entre o delito previsto no art. 288 CP (formação de quadrilha ou bando) e a co-delinquência?
- 5^a - Em processo de separação judicial, o cônjuge-varão, para prejudicar a mulher, simula dívidas, emitindo promissórias vultosas em favor de terceiros, com os quais se mancomunava. Neste exemplo, fornecido por Nelson Hungria, para explicar que a simulação maliciosa substitui, em detrimento de outrem, a verdade real, pela mentira com aparência de verdade, configurando, desta forma, uma declaração fraudulentamente deformadora da verdade, é prevista no Código Penal.
Identifique o dispositivo legal que cuida da matéria.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL
ÀREA - DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

PRIMEIRA PARTE - 14.09.97
REDAÇÃO DE PEÇA PROFISSIONAL

O representante do Ministério Público, ofereceu denúncia, narrando o seguinte:

“No dia 22 de fevereiro de 1996, por volta das 21:00hs; nesta comarca de Ouro Preto MG, o acusado Odilon Dias, de dezenove (19) anos de idade, seduziu sua colega de colégio Raquel Oliveira, de dezessete (17) anos de idade, com quem mantinha um relacionamento de amizade. Para tanto, convidou-a para acampar nas margens de uma cachoeira, na localidade de Lavras Novas, e lá, aproveitando-se da situação manteve com a vítima relações sexuais que foram atestadas pelo ACD de folhas 53 (cinquenta e três) que comprovam, inclusive, a sua condição de moça virgem antes daquela relação.

Com tal procedimento, acha-se o acusado incurso nas sanções do art. 217 do CP, motivo pelo qual a denúncia deve ser recebida e, ao final, o imputado condenado.”

No decorrer do inquérito policial e instrução criminal, ficou demonstrado por depoimentos de testemunhas e, até mesmo pelo da vítima, que ela é moça esclarecida quanto aos fatos da vida em geral, sendo estudante do segundo grau, às vésperas do vestibular, tendo noção completa do que representa manter relações sexuais na idade em que se achava.

Provado que nenhuma violência foi praticada por parte do acusado e, segundo a própria Raquel, “ a relação se deu porque eu também estava a fim...”. Ainda ficou provado que o réu e vítima não eram namorados, tão somente amigos e que a família dela era economicamente abastada.

Encerrada a instrução criminal com a oitiva das testemunhas e nada requerendo as partes na fase do art. 499 do CPP, o Promotor Público, em suas alegações finais, insiste na procedência da acusação e o Juiz faz os autos com vista à defesa, na data de 12.09.97, para apresentação de suas alegações finais.

Pede-se: elaborá-las, com o devido e completo encaminhamento, alegando toda a matéria aplicável ao caso proposto.